

PARECER Nº 1 , DE 2015 - COESCTMAT

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** sobre o Projeto de Lei nº 899/2016 que *"Dispõe sobre a utilização do chuveiro com tecnologia "flex" em todas as casas populares integrantes do programa habitacional do Distrito Federal.*

**AUTOR:** Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de **Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo** o Projeto de Lei acima evidenciado.

O caput do artigo 1º do presente projeto de lei elenca que nas casas populares construídas pelo programa habitacional do DF deverão ser disponibilizados a estrutura para a utilização de chuveiro "flex" (chuveiro híbrido), aquele que usa energia elétricas e solar, já possibilitando o uso de duas matrizes energéticas, ou seja, com a devida instalação dos painéis de células solares necessários.

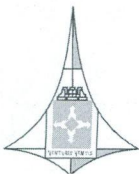
O artigo 2º determina que para o disposto nesta lei, o órgão gestor do programa habitacional do Distrito Federal utilizará equipamentos de aquecimento solar simplificado, dando preferência aos fabricados por empresas locais.

O artigo 3º define que o equipamento de aquecimento solar deverá ser incluído no orçamento da construção de cada casa.

Por fim, os artigos 4º, 5º e 6º determinam que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo máximo de 90 dias, que a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação e que revogam-se as disposições em contrário.

Na justificção o autor destaca que o presente projeto de lei visa beneficiar o meio ambiente e a população de baixa renda.

Destaca ainda que a utilização se dará de forma mais consciente, já que durante o dia, enquanto houver sol, a energia utilizada pelos chuveiros é a de captação solar, enquanto à noite a energia utilizada passa a ser elétrica, havendo assim grande economia nos dias de verão.



Não foi apresentada nenhuma emenda nessa comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

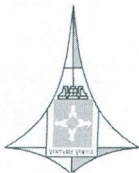
O artigo 69-B do Regimento Interno desta Casa de Leis, determina que compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre mérito das matérias sobre:

- a) política industrial;
- b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;
- c) política de interação com a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno;
- d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;
- e) planos e programas de natureza econômica;
- f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia;
- g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante;
- h) turismo, desporto e lazer;
- i) energia, telecomunicações e informática;
- j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- k) desenvolvimento econômico sustentável.

Conforme se observa, o presente projeto de lei do Deputado Rodrigo Delmasso determina que nas casas populares construídas pelo programa habitacional do DF deverão ser disponibilizadas a estrutura para a utilização de chuveiro "flex", conhecido também como chuveiro híbrido, por usar a tecnologia a energia solar e elétrica.

Sabemos que essa tecnologia não é tão recente como imaginamos. Em 2010, o jornal globo noticiou a iniciativa do governo federal de implantar o programa de incentivo ao sistema do chuveiro híbrido, uma espécie de "flex" que funciona ao mesmo tempo como aquecimento solar e como chuveiro elétrico tradicional, num custo de 4 bilhões e meio de reais.

A justificativa apresentada àquela época é a mesma apresentada pelo nobre autor da presente proposição, qual seja, economia financeira para as famílias de baixa renda, já que conforme sabemos, os eletrodomésticos que mais pesam na conta de energia das unidades habitacionais é o chuveiro e a geladeira.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Segundo a mesma reportagem em 2010, o custo para a implantação do sistema era de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) a mais na construção das casas dos programas habitacionais. Nos dias de hoje, esse custo está por volta de R\$ 900,00 (novecentos reais).

A economia financeira para as famílias de baixa renda já justificaria o presente projeto de lei, mas como demonstrado, além dele, há ainda a economia de energia elétrica e também economia de água.

Portanto, pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 899/2016**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
**Relatora**